

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

### RESOLUÇÃO CGE Nº 3-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Metodologia de Gestão de Riscos do MDIC.

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 2º e § 8º do art. 3º da Portaria nº 504 de 19 de março de 2018, modificado pela Portaria nº 920, de 24 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a importância de aperfeiçoar a governança dos órgãos públicos, conforme explicitado no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Gestão de Riscos no MDIC, conforme determinado na IN CGU/MP nº 1/2016;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 8ª reunião do Comitê de Governança Estratégica, em 16 de julho de 2018; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52005.100342/2018-10,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada, na forma desta Resolução, a Metodologia de Gestão de Riscos, a ser implementada no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 2º A Metodologia de Gestão de Riscos deve seguir as etapas descritas a seguir:

I – estabelecimento de contexto;

II – identificação de riscos;

III – análise de riscos;

IV – avaliação de riscos;

V – tratamento de riscos;

VI – monitoramento e análise crítica, incluindo a avaliação de controles internos; e

VII – comunicação e consulta.

Art. 3º O estabelecimento de contexto refere-se à definição dos parâmetros externos e internos essenciais à execução dos objetivos institucionais a partir do processo ou projeto objeto do gerenciamento de riscos, permitindo o entendimento do contexto em que a organização está inserida, com objetivo de proporcionar uma visão abrangente dos fatores que podem influenciar a capacidade da organização para atingir os resultados planejados.

Parágrafo único. Preliminarmente à identificação de riscos, deverá ser realizada análise sobre os pontos fortes e fracos do ambiente interno, as oportunidades e ameaças do ambiente externo e a identificação dos principais atores envolvidos no processo de trabalho referente ao gerenciamento de riscos.

Art. 4º A identificação de riscos refere-se à atividade contínua ao longo do processo ou projeto e envolve o reconhecimento e a descrição do risco e caracterização de suas causas e possíveis consequências aos objetivos organizacionais, caso venham a ocorrer.

§ 1º Na etapa prevista no **caput** deverá ser desenvolvida uma lista de eventos de riscos que podem impactar negativamente o alcance dos objetivos e, para cada evento de risco, devem ser identificadas suas causas e respectivas consequências.

§ 2º Serão utilizadas técnicas para a identificação de riscos, a exemplo de **brainstorming**, **Ishikawa** e **bow tie**, dentre outras.

§ 3º Para situações em que falta clareza para a identificação dos riscos, pode-se utilizar estruturas mais genéricas como “Se... O que” e a análise de cenários.

Art. 5º A análise de riscos visa a promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimação da probabilidade de ocorrência e do impacto dos eventos identificados como riscos aos objetivos institucionais.

§ 1º O nível de risco é determinado por meio da combinação da análise da probabilidade de ocorrência e do impacto, caso o risco venha a ocorrer.

§ 2º A análise de risco também compreende a elaboração da matriz de riscos, a partir da qual se classifica o nível dos riscos.

§ 3º O evento de risco deverá ser classificado em uma das sete categorias a seguir:

I - Estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão;

II - Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da unidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e a eficiência dos processos organizacionais;

III - Orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade do MDIC de contar com os recursos orçamentários necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

IV - Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do MDIC em cumprir sua missão institucional; interferem diretamente na imagem do órgão;

V - Integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos;

VI - Fiscal: eventos que podem afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas; e

VII - Conformidade: eventos que podem afetar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis.

§ 4º Caso o evento de risco possa ser associado a duas ou mais categorias descritas no parágrafo anterior, deverá ser escolhida a categoria que reflita o aspecto mais relevante quanto ao impacto que o evento de risco poderá trazer, se vier a ocorrer.

Art. 5º A avaliação de riscos refere-se à análise qualitativa e, sempre que possível, quantitativa dos riscos aos quais um processo ou projeto está exposto de forma consolidada.

§ 1º A probabilidade estratifica-se em cinco níveis com base na percepção dos partícipes do objeto da Gestão de Riscos, fundamentada em experiências vivenciadas e conhecimentos técnicos sobre o tema, ou da incidência da ocorrência do risco perante o total de vezes em que o evento se repetir, fundamentado em percepção dos partícipes ou em estatística, por determinado período de tempo ou média histórica, sendo pontuada da seguinte forma:

I – nível 1: classificação da probabilidade de ocorrência como muito baixa, se o evento de risco ocorrer em circunstâncias excepcionais, com frequência observada ou esperada menor que cinco por cento;

II – nível 2: classificação da probabilidade de ocorrência como baixa, se o evento de risco ocorrer de forma inesperada ou casual, com a frequência observada ou esperada entre cinco a trinta e cinco por cento;

III – nível 3: classificação da probabilidade de ocorrência como média, se o evento de risco ocorrer em algum momento, com a frequência observada ou esperada de trinta e cinco a sessenta e cinco por cento;

IV – nível 4: classificação da probabilidade de ocorrência como alta, se o evento provavelmente ocorrer na maioria das circunstâncias, com a frequência observada ou esperada entre sessenta e cinco a noventa e cinco por cento; e

V – nível 5: classificação da probabilidade de ocorrência como muito alta, caso se espere que o evento ocorra na maioria das circunstâncias, com a frequência observada ou esperada acima de noventa e cinco por cento.

§ 2º Em relação à avaliação do impacto, devem ser considerados três fatores de análise e respectivos pesos, caso o evento de risco ocorra:

I – regulação/conformidade, com peso de vinte e cinco por cento;

II – reputação, com peso de vinte e cinco por cento; e

III – negócio/serviços à sociedade, com peso de cinquenta por cento.

§ 3º O fator regulação/conformidade refere-se aos atos normativos vigentes que regem o objeto da Gestão de Riscos e medidas correlacionadas determinadas pelos órgãos de controle.

§ 4º O fator reputação refere-se à imagem institucional caso o risco ocorra.

§ 5º O fator negócios/serviços à sociedade refere-se à execução das competências

institucionais e às entregas esperadas pela sociedade.

§ 6º A probabilidade e o impacto constituem ordenadas da Matriz de Risco.

§ 7º Após avaliação da probabilidade e do impacto, a Matriz apresentará o nível do risco de cada um dos eventos mapeados, que pode ser classificado como crítico, alto, moderado ou baixo, conforme a combinação dos níveis de probabilidade e impacto.

Art. 6º O tratamento de riscos caracteriza-se por ações para mitigar, eliminar, transferir ou aceitar o risco ao qual estejam vinculadas consequências negativas, explorar o risco ao qual estejam vinculadas consequências positivas ou evitar o risco, pela decisão de não iniciar ou de descontinuar atividade que lhe dê origem, tratando-se de medidas de controle a serem adotadas em relação aos eventos de riscos mapeados e avaliados.

§ 1º Para cada risco identificado deverá ser elaborada uma ou mais ações (respostas ao risco) propostas para sua mitigação.

§ 2º Há quatro possíveis tipos de respostas quanto aos riscos identificados:

I – evitar: descontinuar a atividade, cabendo levar em consideração que o risco é intrínseco à realização de qualquer atividade;

II – aceitar: deixar a atividade como está, não adotando qualquer medida;

III – reduzir: desenvolver ações para mitigar o risco, ou seja, reduzir a probabilidade ou impacto do risco; e

IV – compartilhar: distribuir o risco com outros atores.

§ 3º A definição da resposta deverá levar em consideração o nível do apetite ao risco definido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de modo que deverão ter definidas ações mitigadoras para todos os riscos com nível de criticidade superior ao nível do apetite ao risco definido, com o objetivo de reduzir o nível de risco ao aceitável pelo Ministério.

§ 4º A equipe gestora do objeto da Gestão de Riscos deverá elaborar um Plano de Ação de Mitigação, no qual deverá constar todas as ações mitigadoras dos riscos, incluindo o cronograma de execução e os responsáveis pelas ações.

Art. 7º O monitoramento e análise crítica, incluindo a avaliação de controles internos, refere-se à atividade contínua que se caracteriza pela revisão e análise periódicas das demais etapas do processo de gerenciamento, com o fim de aprimorá-lo pela correção de falhas e identificar boas práticas que aperfeiçoem a Gestão de Riscos.

§ 1º A análise crítica deve ter foco no monitoramento das ações de mitigação dos riscos, de modo a aferir a eficácia do tratamento e a adequação de estratégias e de sistemas de gestão estabelecidos para a implementação do tratamento aos riscos.

§ 2º As atividades de monitoramento devem ter como metas assegurar o alcance dos objetivos institucionais, fazer cumprir as diretrizes administrativas e garantir a implementação das ações de tratamento dos riscos, apontando eventuais fragilidades e possibilidades de melhorias.

§ 3º A responsabilidade pela execução do Plano de Ação é da unidade gestora, a qual se vincula o objeto da Gestão de Riscos.

Art. 8º A comunicação e consulta consiste no fluxo informacional entre as partes envolvidas no processo de gerenciamento de riscos, abrange a coleta e a disseminação de informações no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo os riscos.

Parágrafo único. O relatório evolutivo a que se refere o art. 18 da Portaria nº 1.001, de 30 de junho de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deverá ser elaborado e encaminhado ao Comitê de Governança Estratégica a cada dois anos.

Art. 9º Caberá à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica e à Assessoria Especial de Controle Interno exercer suas competências previstas nos arts. 16 a 20 da Portaria nº 1.001, de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 10. As unidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços darão o apoio e suporte operacional, tecnológico e administrativo necessários as áreas envolvidas no processo de Gestão de Riscos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES, Ministro(a) de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto(a)**, em 24/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0386285** e o código CRC **6417C66C**.